



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.335, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

- Disciplina a destinação de verba de honorários de sucumbência da Procuradoria do Município de Tatuí, e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos processos judiciais em que o Município seja parte, os honorários incluídos na condenação, por sucumbência, serão recebidos pelo Tesouro Municipal e rateados, em partes iguais, entre os Procuradores do Município em exercício na data de seu recebimento.

Art. 2º A Secretaria da Fazenda e Finanças informará aos Procuradores, mensalmente, o montante dos honorários de sucumbência recebidos.

Art. 3º A parcelas de honorários de sucumbência, a que tiver direito cada Procurador, será incluída na folha de pagamento do mês subsequente ao de seu recebimento pelo Município.

Art. 4º Os valores recebidos pelos Procuradores, nos termos desta lei, não se incorporarão ao seu padrão de vencimentos, para qualquer efeito.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, para fins de reconhecimento ao direito, aos períodos em que os procuradores já perceberam os honorários de sucumbência.

Tatuí, 15 de Abril de 2010.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Sérgio da Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 15/04/2010
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 154/10, da Câmara Municipal de Tatuí).